



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026

PROCESSO N.º 144/2026

OBJETO: *Aquisição de uniformes profissionais e acessórios personalizados destinados aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS, incluindo jalecos, camisetas, camisas polo, coletes, camisas sociais, suéteres e mochilas, com personalização institucional (brasão do Município, identificação da Secretaria, programas e/ou função), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREÂMBULO

O Município de Vista Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 32/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 3 (três) dias

FORMATAÇÃO: Eletrônica

DISPUTA DE LANCES: Aberta

DATA E HORA DA ABERTURA: 29/10/2026 às 08:30

PREGOEIRA: Camila Szydlovski

VISTORIA TÉCNICA: Não se aplica

SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de uniformes profissionais e acessórios personalizados destinados aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS, incluindo jalecos, camisetas, camisas polo, coletes, camisas sociais, suéteres e mochilas, com personalização institucional (brasão do Município, identificação da Secretaria, programas e/ou função), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Os modelos referenciais dos itens encontram-se anexos ao Termo de Referência, que integra o presente Edital, sendo meramente ilustrativos, devendo ser observadas, em qualquer caso, as especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca (caso necessário);

4.1.3. Fabricante (caso necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, fornecendo tudo o que for necessário à perfeita execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.8. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, caso ocorra autorização do pregoeiro, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.8.1. O lance ofertado pelo licitante somente poderá ser cancelado na abertura dos mesmos, sendo que os pedidos de cancelamentos solicitados na fase de habilitação não serão aceitos.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemblado deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da carteira de identidade.

b) Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**

d) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia reconhecida em cartório.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.1.2. ANEXO II – Minuta Termo de Contrato

12.1.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

12.1.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.6. ANEXO VI – Declaração de superveniência

12.1.7. ANEXO VII – Declaração ME ou EPP

Vista Alegre/RS, 13 de Outubro de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 91/2026

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO: Aquisição de uniformes profissionais e acessórios personalizados destinados aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS, incluindo camisetas, camisas polo, suéteres e mochilas, com personalização institucional (brasão do Município, identificação da Secretaria, programas e/ou função), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRÔNICA,

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da aquisição:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1.	16	UND	Jaqueta Profissional Conversível Jaqueta profissional unissex destinada aos servidores vinculados às equipes Médica, Enfermagem, Saúde Bucal e eMULTI da Secretaria Municipal de Saúde, confeccionada em tecido técnico de alta performance, apropriado para utilização em atividades internas e externas, com sistema conversível que possibilite a	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



			remoção das mangas e transformação da peça em colete funcional. A peça deverá ser confeccionada em tecido sintético de alta resistência, admitindo-se materiais como poliéster, poliamida ou equivalentes tecnicamente compatíveis, devendo apresentar características de durabilidade, conforto, mobilidade e proteção climática adequadas ao uso profissional contínuo. O tecido deverá possuir tratamento impermeável ou hidrorrepelente, garantindo proteção contra chuva leve, respingos e umidade, além de apresentar resistência ao vento, leveza, conforto térmico, secagem rápida, baixa absorção de sujeira e resistência ao desgaste decorrente do uso frequente. Características mínimas: • Resistência à água e umidade compatível com uso externo; • Proteção corta-vento; • Estrutura leve e confortável, sem restringir movimentos; • Alta durabilidade e resistência mecânica; • Secagem rápida; • Facilidade de limpeza e manutenção. Estrutura e acabamento: • Parte interna com forro leve e respirável, admitindo-se materiais como malha, microfibra ou equivalentes; • Costuras reforçadas, preferencialmente com acabamento que minimize infiltrações;		
--	--	--	---	--	--

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



		• Fechamento frontal por zíper resistente de boa qualidade; • Proteção interna no fechamento frontal para melhor vedação; • Punhos com acabamento elástico, ajustável ou equivalente; • Ajuste na barra por elástico, regulador ou sistema similar; • Bolsos frontais funcionais com fechamento em zíper. Sistema conversível: • Mangas removíveis por meio de zíper resistente e discreto; • Possibilidade de utilização da peça tanto como jaqueta quanto como colete; • Sistema de encaixe seguro, preservando conforto, mobilidade e acabamento estético da peça. Personalização: • Aplicação do Brasão Oficial do Município; • Identificação da Secretaria Municipal de Saúde, setor, ou conforme definição da Administração; • A personalização poderá ser realizada por meio de bordado, silk, termocolante, sublimação ou técnica equivalente compatível com o tecido, desde que assegurada adequada fixação, durabilidade e qualidade visual. As jaquetas profissionais conversíveis destinam-se aos profissionais vinculados às equipes de enfermagem, saúde bucal e eMULTI, abrangendo		
--	--	--	--	--

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			enfermeiros, técnicos em enfermagem, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal, psicólogos e assistente social, totalizando estimativamente 16 (dezesesseis) servidores.		
2.	19	UND	Camiseta Polo Feminina – Profissionais ESF, ESB, eMULTI e Higienização Camiseta profissional feminino tipo polo, destinada às servidoras vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB), eMULTI e equipe de higienização da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se Agentes Comunitários de Saúde e profissionais vinculados ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM). A peça deverá ser confeccionada em tecido tipo malha polo stretch, com composição em algodão com elastano ou material equivalente tecnicamente compatível, proporcionando conforto, flexibilidade, respirabilidade, resistência e durabilidade adequadas ao uso funcional contínuo. Características mínimas: • Modelagem feminina tipo baby look ou anatômica; • Manga curta; • Gola polo; • Fechamento frontal parcial contendo 02 (dois) botões; • Sem bolso; • Cor predominante cinza claro; • Costuras reforçadas e acabamento de qualidade. Personalização: • Bordado do Brasão Oficial do Município na manga esquerda,	R\$ 55,64	R\$ 1.057,16

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			em padrão colorido conforme identidade visual fornecida pela Administração Municipal; • Bordado contendo identificação da profissão, função, setor ou programa, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em cor contrastante e legível; • Os bordados deverão possuir acabamento resistente, uniforme e compatível com a durabilidade da peça. As camisas deverão apresentar resistência compatível com lavagens frequentes, manutenção da coloração, conforto térmico e qualidade adequada para utilização diária em ambiente profissional. Assistente Social: 01 profissional Auxiliar de Saúde Bucal: 01 profissional Enfermeiras: 03 profissionais Fisioterapeuta: 01 profissional Nutricionista: 01 profissional Psicólogas: 02 profissionais Serventes/Higienização: 02 profissionais Técnicas em Enfermagem: 08 profissionais Total estimado de camisas polo femininas: 19 (dezenove) profissionais.		
3.	11	UND	Camiseta Polo Masculina – Profissionais ESF, ESB, eMULTI, Motoristas e Higienização Camiseta profissional masculina tipo polo, destinada aos servidores vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB), eMULTI,	R\$ 59,22	R\$ 651,42

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br





		motoristas e equipe de higienização da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se Agentes Comunitários de Saúde e profissionais vinculados ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM). A peça deverá ser confeccionada em tecido tipo malha polo stretch, com composição em algodão com elastano ou material equivalente tecnicamente compatível, proporcionando conforto, flexibilidade, respirabilidade, resistência e durabilidade adequadas ao uso funcional contínuo. Características mínimas: • Modelagem masculina reta ou anatômica; • Manga curta; • Gola polo; • Fechamento frontal parcial contendo 02 (dois) botões; • Sem bolso; • Cor predominante cinza claro; • Costuras reforçadas e acabamento de qualidade. Personalização: • Bordado do Brasão Oficial do Município na manga esquerda, em padrão colorido conforme identidade visual fornecida pela Administração Municipal; • Bordado contendo identificação da profissão, função, setor ou programa, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em cor contrastante e legível; • Os bordados deverão possuir acabamento resistente,		
--	--	--	--	--

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			uniforme e compatível com a durabilidade da peça. As camisas deverão apresentar resistência compatível com lavagens frequentes, manutenção da coloração, conforto térmico e qualidade adequada para utilização diária em ambiente profissional. Cirurgião Dentista: 01 profissional Fisioterapeuta: 01 profissional Motoristas: 07 profissionais Vigilante Sanitário: 01 profissional Chefe de Turma: 01 profissional Total estimado de camisas polo masculinas: 11 (onze) profissionais.		
4.	48	UND	Suéter Profissional Unissex – Secretaria Municipal de Saúde Suéter profissional unissex destinado aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, confeccionado em malha de alta qualidade, apropriada para uso funcional contínuo em períodos de temperaturas reduzidas, proporcionando conforto térmico, resistência e durabilidade. A peça deverá ser confeccionada em tecido de malha com composição em algodão, poliéster, acrílico ou fibras equivalentes tecnicamente compatíveis, admitindo-se combinações que assegurem conforto, retenção térmica, resistência ao desgaste e facilidade de manutenção. Características mínimas: • Toque macio e confortável ao contato com a pele; • Boa retenção de calor, adequada para utilização em dias frios;	R\$ 177,25	R\$ 8.508,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



		• Leve elasticidade, proporcionando melhor ajuste ao corpo sem limitar os movimentos; • Resistência à formação excessiva de pilling (“bolinhas”); • Resistência compatível com uso contínuo e lavagens frequentes; • Modelagem unissex confortável e funcional; • Acabamento em ribana ou equivalente nos punhos, gola e barra, contribuindo para melhor estrutura e conservação da peça; • Costuras reforçadas e acabamento de qualidade. A cor da peça será definida pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da confecção, conforme padronização institucional adotada pela Administração Municipal. Personalização: • Bordado do Brasão Oficial do Município e/ou identificação institucional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme padrão visual fornecido pela Administração Municipal; • Possibilidade de aplicação de identificação da função, setor, programa ou cargo do servidor, conforme necessidade da Administração; • Os bordados deverão possuir acabamento resistente, uniforme e compatível com a durabilidade da peça.		
--	--	--	--	--

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			As peças deverão apresentar qualidade compatível com utilização profissional contínua, mantendo formato, coloração e características térmicas mesmo após sucessivas lavagens. Quantitativo Estimado Agente Administrativo: 01 profissional Secretária Municipal: 01 profissional Agentes Comunitários de Saúde: 07 profissionais Assistente Social: 01 profissional Auxiliar de Saúde Bucal: 01 profissional Chefe de Setor: 01 profissional Chefe de Turma: 01 profissional Cirurgião Dentista: 01 profissional Enfermeiras: 03 profissionais Farmacêutica: 01 profissional Fisioterapeutas: 02 profissionais Monitor do PIM: 01 profissional Motoristas: 07 profissionais Nutricionista: 01 profissional Psicólogas: 02 profissionais Serventes/Higienização: 02 profissionais Técnicos em Enfermagem: 08 profissionais Telefonistas/Recepcionistas: 02 profissionais Vigilante Sanitário: 01 profissional Visitadoras do PIM: 04 profissionais Total estimado de suéteres profissionais unissex: 48 (quarenta e oito) profissionais.		
5.	07	UND	Mochila para os Agentes de Saúde Mochila de uso profissional, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, confeccionada em poliéster de alta resistência com revestimento	R\$ 247,39	R\$ 1.731,73

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			impermeável ou tratamento repelente à água, garantindo proteção do conteúdo em condições de umidade e uso diário intenso. Deverá possuir: (a) compartimento principal amplo com capacidade mínima para notebook de 15,6 polegadas, dotado de divisória interna acolchoada para proteção de equipamentos eletrônicos; (b) compartimento secundário frontal com fechamento em zíper de alta resistência; e (c) bolsos laterais em tela ou nylon para itens de fácil acesso. As alças dorsais deverão ser acolchoadas e ajustáveis, com reforço de costuras nas fixações; o painel traseiro deverá conter espuma ou estrutura ventilada para conforto no uso prolongado. Todos os compartimentos com zíper de alta resistência. Costuras duplas nas regiões de maior tensão; base com material resistente à abrasão. Capacidade volumétrica mínima de 20 litros. Personalização: bordado na face frontal com o Brasão do Município de Vista Alegre, colorido conforme logotipo a ser fornecido pela Administração, e identificação do programa "Agentes Comunitários de Saúde". Arte fornecida pela Contratante. Bordado executado com linha de alta resistência. Total estimado de mochilas profissionais: 07 (sete) unidades.		
6.	10	Un	Camiseta personalizada, tamanho P, manga curta, gola redonda, malha PV branca, estampa frontal colorida da campanha "Geração Consciente – O Cuidado Transforma", brasão do Município e inscrições das Secretarias	R\$ 46,90	R\$ 469,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			de Saúde e Educação em uma manga, inscrição “EMEF Machado de Assis” na outra manga, costas lisas; conforme arte de referência.		
7.	20	Un	Camiseta personalizada, tamanho M, com as mesmas características de tecido, modelagem, cores, estampa e identificações institucionais do item 1.	47,90	958,00
8.	09	Un	Camiseta personalizada, tamanho G, com as mesmas características de tecido, modelagem, cores, estampa e identificações institucionais do item 1.	R\$ 49,95	R\$ 449,55
9.	01	Un	Camiseta personalizada, tamanho GG, com as mesmas características de tecido, modelagem, cores, estampa e identificações institucionais do item 1.	R\$ 49,32	R\$ 49,32
10	40	Un	Bandana personalizada em malha branca, formato quadrado, dimensões acabadas de 50 × 50 cm, estampa sublimada colorida da campanha “Geração Consciente – O Cuidado Transforma”, nas cores roxo, laranja e amarelo, com bordas costuradas, conforme arte de referência.	R\$ 14,54	R\$ 581,60
11	60	Un	Calção esportivo infantil para prática de futsal, confeccionado em tecido 100% poliéster de alta resistência, com gramatura mínima de 120 g/m², tecnologia de secagem rápida (Dry Fit) e boa respirabilidade. Cintura com elástico embutido e cordão interno para ajuste, costuras reforçadas e acabamento de alta durabilidade. Cor predominante branco/verde, com possibilidade de aplicação de logomarca do Município e/ou patrocinadores por sublimação ou Silk Screen. Fornecimento em numeração infantil variada, compreendendo os	R\$ 49,02	R\$ 2.941,20

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			tamanhos 6, 8, 10, 12 e 14, com numeração sequencial de 1 a 60, distribuídos conforme demanda da Secretaria Municipal. Quantidade total: 60 (sessenta) unidades.		
12	60	Un	Camiseta esportiva infantil para prática de futsal, confeccionada em tecido 100% poliéster com tecnologia Dry Fit, gramatura mínima de 120 g/m², respirável, de secagem rápida e resistente ao uso contínuo. Modelo com gola redonda ou em "V", mangas curtas, costuras reforçadas e acabamento de alta qualidade. Personalização por sublimação total ou parcial, contendo brasão do Município, logotipos institucionais e numeração nas costas, conforme layout fornecido pela Administração. Fornecimento em numeração infantil variada, compreendendo os tamanhos 6, 8, 10, 12 e 14, com numeração sequencial de 1 a 60, distribuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal. Quantidade total: 60 (sessenta) unidades.	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00

e) O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como objetivo a aquisição de uniformes profissionais personalizados destinados aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, visando garantir padronização visual, identificação funcional, organização administrativa, conforto e melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam diariamente nos serviços públicos de saúde. A utilização de uniformes institucionais é fundamental para assegurar a adequada identificação dos servidores perante a população usuária dos serviços de saúde, contribuindo para o fortalecimento da organização, credibilidade e imagem institucional da Administração Pública Municipal. Além disso, facilita o reconhecimento das equipes pelos pacientes e usuários durante atendimentos realizados na Unidade Básica de Saúde, visitas domiciliares,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



campanhas de vacinação, ações preventivas, programas de saúde e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação. Os profissionais da saúde desempenham atividades contínuas e essenciais, muitas vezes expostos a rotinas intensas de trabalho, deslocamentos e atendimentos externos, tornando necessária a disponibilização de vestimentas adequadas, confortáveis e compatíveis com as funções exercidas. Nesse sentido, os uniformes contribuem para melhores condições de trabalho, mobilidade, praticidade e apresentação profissional dos servidores. A padronização visual das equipes também contribui para a organização dos serviços públicos de saúde, permitindo identificação imediata das funções desempenhadas pelos profissionais, facilitando a comunicação entre equipes e usuários e promovendo maior uniformidade nas ações institucionais desenvolvidas pelo Município. Além disso, a aquisição dos uniformes busca promover valorização funcional dos servidores municipais, proporcionando maior identificação institucional e fortalecendo o vínculo entre os profissionais e a comunidade atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para garantir adequadas condições de identificação funcional, organização, conforto, padronização visual e fortalecimento institucional dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Vista Alegre/RS.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as providências corretivas no prazo estipulado;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, verificando se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas, podendo recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com o pactuado, mediante justificativa;
- c)** Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d)** Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato, especialmente quanto aos locais, prazos e condições de entrega dos produtos;
- e)** Comunicar previamente à Contratada eventuais alterações nas condições de entrega, quando necessárias;
- f)** Receber o objeto provisória e definitivamente, mediante conferência e atesto de conformidade com as especificações contratadas;
- g)** Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando-as para pagamento conforme as condições estabelecidas;
- h)** Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e nas condições previstas no contrato;
- i)** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j)** Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;
- k)** Observar o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos limites de acréscimos e supressões contratuais.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os uniformes profissionais e acessórios personalizados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e adequação às especificações técnicas exigidas;
- b) Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, livres de vícios, defeitos de fabricação ou avarias, em perfeito estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Realizar a personalização dos uniformes e acessórios conforme as especificações, artes e padrões fornecidos e previamente aprovados pela Administração, incluindo brasão do Município, identificação da Secretaria, programas, setores e funções;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo fabricação, personalização, embalagem, transporte, seguros, tributos e demais despesas incidentes;
- e) Efetuar a entrega dos produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, conservação e integridade dos itens até o recebimento definitivo;
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas ou irregularidades na execução do fornecimento;
- h) Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k) Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, comunicando qualquer alteração relevante durante a vigência contratual;
- n) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- o) Submeter previamente à aprovação da Administração Municipal todas as artes, bordados, estampas, cores e demais elementos de personalização, sendo vedada a produção dos itens sem autorização formal.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- p) Fornecer amostras dos produtos e/ou peças-piloto sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação de qualidade, acabamento e conformidade com as especificações técnicas.
- q) Garantir que os produtos mantenham suas características de qualidade, cor, costura e personalização durante o uso normal e lavagens, responsabilizando-se pela substituição de peças com defeitos ou desgaste precoce;
- r) Realizar a coleta individual de medidas dos servidores, quando aplicável, diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional ao Município;
- s) Entregar os produtos devidamente embalados, preferencialmente de forma individualizada por servidor, com identificação de tamanho, setor ou programa;
- t) Responsabilizar-se integralmente por erros de personalização (brasão, nomes, funções, cores ou aplicações), devendo proceder à substituição dos itens sem ônus ao Município.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O objeto desta contratação terá a Nota de Empenho emitida pelo Município de Vista Alegre/RS somente após a conclusão e aprovação do processo licitatório, bem como após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e legais exigidos pela legislação vigente.
- b) Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias e devidamente acondicionados para transporte, sendo de responsabilidade da contratada garantir a integridade dos produtos.
- c) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto à Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, localizada na Avenida Padre Abílio, nº 881, Centro, Vista Alegre/RS, durante o horário de funcionamento da unidade (07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, em dias úteis).
- d) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento, serão de responsabilidade da contratada.
- e) Após o recebimento dos materiais, a Administração realizará conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus ao Município.
- f) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa e proposta de solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- g) Antes da confecção definitiva dos materiais personalizados, a contratada deverá encaminhar a arte final para análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a produção sem autorização do setor responsável.
- h) **Os tamanhos das peças deverão contemplar, no mínimo, numeração entre PP e G1, ou equivalentes compatíveis com a tabela de medidas do fabricante, conforme necessidade da Administração Municipal.**

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- i) A empresa contratada deverá realizar a aferição das medidas diretamente junto às servidoras indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Secretaria e/ou Unidades de Saúde do Município, responsabilizando-se pela correta coleta das medidas individuais, devendo disponibilizar amostras, modelos ou peças-piloto para prova e ajuste.
- j) A Administração poderá solicitar amostra dos materiais e da personalização para análise e aprovação prévia, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- k) Serão rejeitadas peças que apresentem falhas de costura, divergência significativa de cor, deformidades, encolhimento excessivo, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.
- l) As peças rejeitadas deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, observada a garantia legal contra defeitos de fabricação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa do valor da presente contratação é de valor total de **R\$ 22.246,98 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais com noventa e oito centavos).**

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de atraso na entrega dos produtos ou ocorrência de fatos que impeçam o cumprimento do prazo, devidamente justificados, poderá haver prorrogação ou suspensão dos prazos, mediante prévia análise e autorização da Administração, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas no processo administrativo;
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada sua comprovação;
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da Contratada para adoção de providências relacionadas ao cumprimento do contrato, especialmente quanto aos prazos de entrega e à conformidade dos produtos;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições contratuais, especialmente quanto aos prazos, locais e condições de entrega, forma de acompanhamento e critérios de fiscalização;
- f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2023, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade e à conformidade dos produtos entregues;

h) O fiscal do contrato deverá atestar o recebimento dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis;

i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues;

j) A Contratada deverá substituir, no prazo a ser fixado pela Administração, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, sem ônus adicional ao Município.

9. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, a qual deverá fornecer previamente seus dados bancários.

d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

h) Cópia autenticada da carteira de identidade.

i) Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

j) Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**

k) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

l) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.

m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.

n) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – **(FGTS)**;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

n) Certidões Negativa Correção da Controladoria-Geral da União.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

d) Certidão negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.

e) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

f) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

a) O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devidamente

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



comprovado por meio de documentação idônea que demonstre a variação extraordinária dos custos de produção ou fornecimento dos uniformes e acessórios personalizados.

b) O reajuste dos preços poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta, o que for mais vantajoso para a Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

c) A repactuação não se aplica ao presente contrato, uma vez que o objeto não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

d) A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruída pela Contratada, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pedido, podendo deferi-lo, indeferi-lo ou solicitar complementação de documentos, sempre mediante decisão devidamente motivada.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
260	3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
290	3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

260	1.600.3110.0002	Material de distribuição gratuita
Conta: 50947-7	Programa: Proposta 36000743283202600 - Sanderson	

Vista Alegre/RS, 8 de Outubro de 2026

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I MODELOS ILUSTRATIVOS DOS UNIFORMES

O presente anexo contém imagens meramente ilustrativas dos modelos de uniformes e acessórios pretendidos pela Administração Municipal, com a finalidade de auxiliar na padronização visual dos itens.

Os materiais ofertados devem atender às especificações mínimas constantes no Termo de Referência, admitindo-se materiais e modelos equivalentes em qualidade, acabamento, funcionalidade e durabilidade.

A personalização institucional, incluindo brasão do Município, identificação da Secretaria Municipal de Saúde, programas e funções, será fornecida pela Administração Municipal à empresa contratada após a homologação do processo licitatório.

ITEM 1 – Jaqueta Profissional Conversível

Não há modelo ilustrativo específico para o item, devendo a confecção observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

ITEM 2 – Camiseta Polo Feminina

Não há modelo ilustrativo específico para o item, devendo a peça atender às características mínimas descritas no Termo de Referência.

ITEM 3 – Camiseta Polo Masculina

Não há modelo ilustrativo específico para o item, devendo a peça atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

ITEM 4 – Suéter Profissional Unissex



CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ITEM 5 – Mochila Profissional



CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

ITENS 6 a 9 – Mochila Profissional



CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º XX/2026)

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rudinei Bridi**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, Estado, CEP, neste ato representada por seu (sua) Sócio (a)-Proprietário (a),, inscrito (a) no CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de uniformes profissionais e acessórios personalizados destinados aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS, incluindo jalecos, camisetas, camisas polo, coletes, camisas sociais, suéteres e mochilas, com personalização institucional (brasão do Município, identificação da Secretaria, programas e/ou função), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

II – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS (www.pmvistaalegre.com.br), podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

V – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

a) O objeto desta contratação terá a Nota de Empenho emitida pelo Município de Vista Alegre/RS somente após a conclusão e aprovação do processo licitatório, bem como após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e legais exigidos pela legislação vigente.

b) Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias e devidamente acondicionados para transporte, sendo de responsabilidade da contratada garantir a integridade dos produtos.

c) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto à Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, localizada na Avenida Padre Abílio, nº 881, Centro, Vista Alegre/RS, durante o horário de funcionamento da unidade (07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, em dias úteis).

d) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento, serão de responsabilidade da contratada.

e) Após o recebimento dos materiais, a Administração realizará conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus ao Município.

f) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa e proposta de solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

g) Antes da confecção definitiva dos materiais personalizados, a contratada deverá encaminhar a arte final para análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a produção sem autorização do setor responsável.

h) **Os tamanhos das peças deverão contemplar, no mínimo, numeração entre PP e G1, ou equivalentes compatíveis com a tabela de medidas do fabricante, conforme necessidade da Administração Municipal.**

i) **A empresa contratada deverá realizar a aferição das medidas diretamente junto às servidoras indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Secretaria e/ou Unidades de Saúde do Município, responsabilizando-se pela correta coleta das medidas individuais, devendo disponibilizar amostras, modelos ou peças-piloto para prova e ajuste.**

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



j) A Administração poderá solicitar amostra dos materiais e da personalização para análise e aprovação prévia, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

k) Serão rejeitadas peças que apresentem falhas de costura, divergência significativa de cor, deformidades, encolhimento excessivo, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

l) As peças rejeitadas deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, observada a garantia legal contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelo(s) produto(s) entregue(s), o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

II - O valor deverá ser pago mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

II - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

III - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, a qual deverá fornecer previamente seus dados bancários.

IV - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - Por ocasião do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e outros tributos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

I - O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovado por meio de documentação idônea que demonstre a variação extraordinária dos custos de produção ou fornecimento dos uniformes e acessórios personalizados.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



II - O reajuste dos preços poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta, o que for mais vantajoso para a Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

III - A repactuação não se aplica ao presente contrato, uma vez que o objeto não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruída pela Contratada, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pedido, podendo deferi-lo, indeferi-lo ou solicitar complementação de documentos, sempre mediante decisão devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as providências corretivas no prazo estipulado;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, verificando se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas, podendo recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com o pactuado, mediante justificativa;
- c)** Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d)** Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato, especialmente quanto aos locais, prazos e condições de entrega dos produtos;
- e)** Comunicar previamente à Contratada eventuais alterações nas condições de entrega, quando necessárias;
- f)** Receber o objeto provisória e definitivamente, mediante conferência e atesto de conformidade com as especificações contratadas;
- g)** Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando-as para pagamento conforme as condições estabelecidas;
- h)** Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e nas condições previstas no contrato;
- i)** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j)** Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;
- k)** Observar o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos limites de acréscimos e supressões contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – São obrigações da CONTRATADA:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Fornecer os uniformes profissionais e acessórios personalizados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e adequação às especificações técnicas exigidas;
- b) Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, livres de vícios, defeitos de fabricação ou avarias, em perfeito estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Realizar a personalização dos uniformes e acessórios conforme as especificações, artes e padrões fornecidos e previamente aprovados pela Administração, incluindo brasão do Município, identificação da Secretaria, programas, setores e funções;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo fabricação, personalização, embalagem, transporte, seguros, tributos e demais despesas incidentes;
- e) Efetuar a entrega dos produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, conservação e integridade dos itens até o recebimento definitivo;
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas ou irregularidades na execução do fornecimento;
- h) Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k) Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, comunicando qualquer alteração relevante durante a vigência contratual;
- n) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- o) Submeter previamente à aprovação da Administração Municipal todas as artes, bordados, estampas, cores e demais elementos de personalização, sendo vedada a produção dos itens sem autorização formal.
- p) Fornecer amostras dos produtos e/ou peças-piloto sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação de qualidade, acabamento e conformidade com as especificações técnicas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- q) Garantir que os produtos mantenham suas características de qualidade, cor, costura e personalização durante o uso normal e lavagens, responsabilizando-se pela substituição de peças com defeitos ou desgaste precoce;
- r) Realizar a coleta individual de medidas dos servidores, quando aplicável, diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional ao Município;
- s) Entregar os produtos devidamente embalados, preferencialmente de forma individualizada por servidor, com identificação de tamanho, setor ou programa;
- t) Responsabilizar-se integralmente por erros de personalização (brasão, nomes, funções, cores ou aplicações), devendo proceder à substituição dos itens sem ônus ao Município.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

II - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

VISTA ALEGRE/RS, DE DE 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXX
CONTRATADA

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

Inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, sediada no (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CGC nº sediada
(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

À pregoeira/equipe de apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, CNPJ n.º. XXXXXXXX, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Identificação Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação Assinatura do Contador (Carimbo)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes



Rudinei Bridi

Assinou em 14/10/2026 às 11:08:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LPY-MVN-XO7-9YV